

SENTENÇA

Processo n°: **0012081-44.2014.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Sustação de Protesto

Requerente: JOSE EVANGELISTA DE OLIVEIRA

Requerido: Lc Comunicacao Visual Ltda Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Vistos

A ausência de manifestação por parte do credor induz crer

que o acordo foi cumprido.

Pelo exposto, JULGO EXTINTA esta ação, com

fundamento no Art. 794, I do C.P.C..

Transitada esta em julgado, anote-se o necessário e

providencie-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais.

P.R.I.C.

São Carlos, 15 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA